



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 011/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Novembro de 2020

DECRETOS

DECRETO nº 055/2020 de 03 de novembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de novembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - gestantes de alto risco; e

III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de novembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - visitas a pontos turísticos;

III - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

IV - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;
 - II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
 - III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
 - IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;
 - V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;
 - VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;
 - VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
 - VIII - cemitérios e serviços funerários;
 - IX - os comércios de materiais de construção;
 - X - segurança privada;
 - XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
 - XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
 - XIII - as lojas de autopeças e motopeças;
 - XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
 - XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
 - XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários
- Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

- I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;
- II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;
- IV - serviços de call center;
- V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;
- VI - as lojas de produtos agropecuários;
- VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;
- VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;
- IX - as imobiliárias;
- X - as óticas e estabelecimentos afins;
- XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;
- XII - estúdios fotográficos;
- XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d' água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI - fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II - fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III - nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, poderão ocorrer até as 23h59, desde que respeitado o disposto no inciso II deste artigo.

IV - deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V - após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II - deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III - as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 50% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja recorrente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III - suspensão severa - em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará - em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de novembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceeso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 03 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO GRAPE Nº 056/2020.

"Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no próximo dia 16 de novembro em face das eleições municipais que ocorrerão no próximo dia 15 de novembro, onde parte da estrutura física e de pessoal da edilidade estarão diretamente envolvidas nesse importante evento cívico, quer tendo cedido seus espaços utilizados, que pelo grande número de servidores trabalhando em várias seções eleitorais;

CONSIDERANDO que serão necessárias providências para retornar ao *status* habitual nas dependências das salas requisitadas pela Justiça Eleitoral e que, os servidores que trabalharão nas eleições como integrantes das mesas receptoras de votos terão folgas regulamentares previstas em lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia 16 de Novembro de 2020, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Educação, Coleta de lixo urbano e da Segurança Patrimonial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Teixeira, 12 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO nº 057/2020 de 16 de novembro de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto nº 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços

essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco, e;
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 30 de novembro de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II – casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - atividades em organizações não governamentais - ONG's e associações/sindicatos comunitários

Parágrafo único. Os permissivos contidos no artigo devem atentar ao funcionamento com respeito aos protocolos de saúde e as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX - é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II - é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%,

hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III – Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV – deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V – fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI – fica proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II – fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III – os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV – deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II – fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 50% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento mínimo entre as mesas e pessoas;

III – nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, poderão ocorrer até as 23h59, desde que respeitado o disposto no inciso II deste artigo.

IV – deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V – após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Fica autorizada a reabertura de Feira Livre do município, que ocorre semanalmente aos sábados, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os feirantes e clientes;

II – deverá ser disponibilizado, em todas as bancas e barracas de feira, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

III – as bancas e barracas devem manter um distanciamento mínimo entre uma e outra de, no mínimo, 2 (dois) metros.

Art. 17. Fica autorizada o funcionamento de circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados, desde que respeitado o distanciamento entre os expectadores e usuários, em número limitado a 50% da capacidade, além de seguir todos os protocolos de saúde como a disponibilidade de álcool 70% e higienização dos espaços comuns e brinquedos entre uma utilização e outra.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I – advertência – em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja recorrente;

II – suspensão branda – em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III – suspensão severa – em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará – em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 19. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 20. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 20 (vinte) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 10 (dez) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 21. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de novembro de 2020, devendo a Secretaria de Educação do Município adotar medidas alternativas para reposição/compensação dessas aulas.

Art. 22. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 25. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceeso/fale_conosco.

Art. 26. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 16 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIAS

Portaria n.º 143-A/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei n.º 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n.º 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **LETÍCIA CAMPOS GUEDES**, do cargo de Diretora de Acompanhamento de Convênios - cargo em comissão, símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira - PB, 17 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 049/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o RETORNO das atividades em suas funções habituais de Conselheiro Tutelar, a partir de 16/11/2020 do Servidor YAGO LUCENA GOMES, portador do RG 3.775.275/SSP/PB e do CPF 095.057.644-13, lotado na Secretaria de Ação e Promoção Social Tendo em vista o requerimento datado de 16 de Novembro de 2020, e devidamente protocolado na mesma data.

O servidor supra citado, encontrava-se licenciado para concorrer nas eleições municipais de 2020 para o cargo de vereador.

Teixeira/PB, 16 de novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 050/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o RETORNO das atividades em suas funções habituais de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 18/11/2020 do Servidor MARCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG 1682036/SSP/PB e do CPF 825.595.204-78, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com exercício na Secretaria de Administração, Tendo em vista o requerimento datado de 18 de Novembro de 2020, e devidamente protocolado na mesma data.

O servidor supra citado, encontrava-se licenciado para concorrer nas eleições municipais de 2020 para o cargo de vereador.

Teixeira/PB, 18 de novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 051/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o RETORNO das atividades em suas funções habituais de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 17/11/2020 do Servidor VALDEMIR DE LIMA SILVA, portador do RG 2.365.482/SSP/PB e do CPF 035.089.774-39, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Tendo em vista o requerimento datado de 17 de Novembro de 2020, e devidamente protocolado na mesma data.

O servidor supra citado, encontrava-se licenciado para concorrer nas eleições municipais de 2020 para o cargo de vereador.

Teixeira/PB, 17 de novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 052/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o RETORNO das atividades em suas funções habituais de Enfermeiro, a partir de 17/11/2020 do Servidor FRANCISCO JARBAS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG 1.706.507/SSP/PB e do CPF 825.593.254-20, lotado na Secretaria de Ação e Promoção Social Tendo em vista o requerimento datado de 17 de Novembro de 2020, e devidamente protocolado na mesma data.

O servidor supra citado, encontrava-se licenciado para concorrer nas eleições municipais de 2020 para o cargo de Vice-Prefeito.

Teixeira/PB, 17 de novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 054/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 de 18 de Maio de 1990.

RESOLVE:

AUTORIZAR o RETORNO das atividades em suas funções habituais de professora, a partir de 17/11/2020 da Servidora CATARINA CAMPOS MARCELINO, portadora do RG 1.323.637/SSP/PB e do CPF 660.526.704-44, lotada na Secretaria de Educação tendo em vista o requerimento datado de 17 de Novembro de 2020, e devidamente protocolado na mesma data.

A servidora supra citada, encontrava-se licenciada para concorrer nas eleições municipais de 2020 para o cargo de Vereadora.

Teixeira/PB, 17 de novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 053/2020 de 25 de Novembro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 17/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor URBANO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 1447, Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 10/12/2002 a 30/07/2012 a considerar de 01/12/2020 à 28/02/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 25 de Novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 054/2020 de 25 de Novembro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 17/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, ao servidor DJAVAN ROCHA ARAUJO, matrícula nº 99900295, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 01/08/2002 a 30/07/2012 a considerar de 01/12/2020 à 28/02/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 25 de Novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 055/2020 de 30 de Novembro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 17/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora JOVELINA LOPES PEDROSA, matrícula nº 00093, Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 10/12/2009 a 09/12/2019 a considerar de 01/01/2021 à 31/03/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 30 de Novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 056/2020 de 30 de Novembro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 17/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora MARINÉS TAVARES DA SILVA ALVES, matrícula nº 00078, Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 10/12/2009 a 09/12/2019 a considerar de 01/01/2021 à 31/03/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 30 de Novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 057/2020 de 30 de Novembro de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 17/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora MARIA ALICE NOVO MONTEIRO, matrícula nº 200000084, Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 10/12/2009 a 09/12/2019 a considerar de 01/12/2020 à 28/02/2021, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 30 de Novembro de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº. 46/2020
Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica/PSB, e Proteção Social Especial/PSE.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em ata em 10 de novembro de 2020, no uso

de suas atribuições, conferidas pela Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, e

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, e Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica do ano de 2019;

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente ao cofinanciamento da Proteção Social Especial do ano de 2019;

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 10 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 47/2020
Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre a aprovação Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual de Benefícios Eventuais no exercício 2018 na Política de Assistência Social.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em ata em 10 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;

Considerando a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

Considerando que a Lei 318/2017 de 15 de setembro de 2017, dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências;

Considerando o Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente a Concessão Benefícios Eventuais, no Exercício 2018,

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 10 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº. 48/2020
Conselho Municipal de Assistência Social**

Dispõe sobre a aprovação do Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao CRAS/Centro de Convivência/SCFV/CREAS e Posto de Cadastro.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 10 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei Federal 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435/2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução/CNAS 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a PNAS - Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS;

Considerando que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de Assistência Social que são realizados pelos municípios e estados;

Considerando o Sistema de Informação disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC, que integra o Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para preenchimento dos questionários do CRAS/Centro de Convivência/SCFV/CREAS/Posto de Cadastramento;

Considerando que a Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial do Ministério da Cidadania/MC realizam anualmente o Censo SUAS, sendo o órgão responsável pela coleta e divulgação dos dados e o não preenchimento deste Censo pelo Município, produz sanções administrativas que podem levar ao bloqueio de repasses de recursos;

Considerando o ofício circular nº. 4/2020/SEDS/SNAS/DSUAS/CGPVIS/MC em 4 de setembro de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial;

Considerando o calendário de preenchimento do Censo do Sistema Único da Assistência Social/Censo SUAS 2020, pela Secretaria Nacional de Assistência Social e Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, e Ministério da Cidadania/MC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 2º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Centro de Convivência/SCFV de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 3º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 3º - Aprovar o Formulário Eletrônico do Censo SUAS 2020, cujo questionário refere-se ao Posto de Cadastramento de Teixeira/PB, conforme apresentação à plenária;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 10 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 49/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 27 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais nº 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 11.692/2008;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, Estado da Paraíba, analisou, discutiu e aprovou através de reunião no dia 27/11/2020, registrada em Ata, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos no Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalva o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Serviços, Programas e Projetos do Exercício 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 27 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 50/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD Bolsa Família do Exercício 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 27 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais nº 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 11.692/2008;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, Estado da Paraíba, analisou, discutiu e aprovou através de reunião ordinária do dia 27/11/2020, registrada na Ata, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD Bolsa Família no Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalva o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD Bolsa Família no Exercício 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 27 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 51/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS do Exercício 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada em 27 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador, e

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico SUASWEB no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal dos serviços continuados de assistência social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as Portarias Federais nº 440 e 442 de 2005, as quais dispõem que na reprogramação dos saldos remanescentes os recursos podem ser aplicados dentro de cada nível de proteção básica e especial, após apreciação e deliberação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 11.692/2008;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, Estado da Paraíba, analisou, discutiu e aprovou através de reunião ordinária do dia 27/11/2020, registrada em Ata, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS no Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalva o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGD/SUAS no Exercício 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 27 de novembro de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 028/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DESTA MUNICÍPIO. HOMOLOGO E ADJUDICO para o seguinte vencedor: - R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, com o valor de R\$ 84.120,00 (Oitenta e Quatro Mil Cento e Vinte Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 3 de Novembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO
ESSENCIAL INTERESSE PARA SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO/PMT/ Nº 0210/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: PUBLICSOFT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 07.553.129/0001-76
Objetivo é LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE DIGITAL.
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Um Mil, Quinhentos Reais).
Valor Total: R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais)
Data do Contrato: 3 de Novembro de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATADAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA TRAVESSA JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO (BECO DA ANTIGA CADEIA), EM TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao proponente: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37, com o valor global de R\$ 16.047,20 (Dezesseis Mil, Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 3 de Novembro de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0209/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO - ME, CNPJ Nº13.193.071/0001-08
Objeto CONTRATADAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA TRAVESSA JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO (BECO DA ANTIGA CADEIA), EM TEIXEIRA - PB DOTADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2011 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECOSU - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS/FPM/ICMS
Valor: R\$ 16.047,20 (Dezesseis Mil, Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos).
Data do Contrato: 3 de Novembro de 2020.
Vigência: 31/12/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM (01) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PERCURSO 90 KM/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto o proponente: JOSE SIMÕES ALVES, com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), perfazendo um valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por um período de 02 meses. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 03 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0208/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: JOSE SIMÕES ALVES

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA TRANSPORTAR E DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA URBANA DA CIDADE, PERCURSO 90 KM/DIA DE SEGUNDA A SÁBADO. Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - 20 122 2015 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECAPA - 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS

Data do Contrato: 03 de Novembro de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0211/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.296.153/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. Valor Global: R\$ 84.120,00 (Oitenta e Quatro Mil Cento e Vinte Reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1033 2052 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - 10 302 1007 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS SUS/FUS

Data do Contrato: 4 de Novembro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 010/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1 - NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA - PB CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2016, de 4 de Abril de 2016, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 05 de novembro de 2020 até 03 de Maio de 2021."

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 1 - NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA - PB CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente: TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 0124/2016, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, alteração da Cláusula Terceira, com o objetivo de reajustar o saldo Contratual de acordo com o índice de reajuste do INCC, dos períodos: R1 - Fevereiro de 2017; R2 - Fevereiro de 2018; R3 - Fevereiro de 2019; R4 - Fevereiro de 2020, totalizando em 19,39% (dezenove virgula trinta e nove por cento), a saber: SALDO CONTRATUAL R\$ 1.198.693,44 (Um Milhão Cento e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Noventa e três Reais e Quarenta e Quatro Centavos); ÍNDICE ACUMULADO: Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2020 do INCC: 19,39% (dezenove virgula trinta e nove por cento); DIFERENÇA

APURADA: R\$ 232.458,68 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito reais e Sessenta e Oito Centavos); VALOR TOTAL REJUSTADO DO SALDO: R\$ 1.431.152,12 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Um Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Doze Centavos).

Data da Assinatura: 9 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0228/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNASA Nº 094757/2017 E CONVENIO CV 1402/201717. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0228/2019, de 28 de Novembro de 2019, que trata do Prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura em 10 de Novembro de 2020 até 09 de Maio de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 10 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0014/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Luiz Rodrigues Batista (Bairro Santa Maria), Travessa Padre Vicente Xavier (Bairro água Azul), José Benone Firmino (continuação) (Bairro Nova Teixeira e Rua Sérgio Dantas, (continuação) (Bairro Santo Antônio) da cidade de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 12 de Novembro de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0124/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NAS RUAS ROMUALDO SIMÕES DE OLIVEIRA, JOSÉ DUARTE DANTAS e ODILON MEDEIROS, NA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 868855/2018/MCIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0124/2020, de 14 de Maio de 2020, que trata do Valor, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA- SUB ITEM 5.1 - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 44.494,61 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil Reais e Sessenta e Um Centavos), um percentual de 9,53% (Nove virgula Cinquenta e Tres por cento), perfazendo um valor global de R\$ 511.438,20 (Quinhentos e Onze Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos), de acordo com a Clausula Décima Quinta, sub item 15.3 e Clausula Décima Sexta sub item 16.2, do Contrato Inicial e conforme art. 57, inciso II, 58 inciso I e Art 65, da Lei 8.666/93 atualizada."

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 12 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 029/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11229.326000/1160-01. HOMOLOGO e ADJUDICO para os seguintes vencedores: - C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA com

o valor de R\$ 16.655,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 4, 5; - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA com o valor de R\$ 1.235,00 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 2, 3; - Perfazendo o Valor Global de 17.890,00 (Dezesseite Mil e Oitocentos e Noventa Reais). Ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 16 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0215/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ Nº 33.330.526/0001-99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DESTA MUNICIPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11229.326000/1160-01. Valor Global: R\$ 16.655,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1007 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS SUS/FUS

Data do Contrato: 16 de Novembro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0216/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ Nº 09.210.219/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DESTA MUNICIPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11229.326000/1160-01. Valor Global: R\$ 1.235,00 (Um Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1007 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS SUS/FUS

Data do Contrato: 16 de Novembro de 2020.

Vigência: 31/12/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0135/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: J. S. DA SILVA ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0135/2020, de 29 de Maio de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 20 de Novembro de 2020 até 18 de Fevereiro de 2021." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial.

Data da Assinatura: 20 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADDO DA PARAIBA, representado pela Prefeitura, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Edmilson Alves dos Reis, torna público aos interessados que fica Revogada, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, por questões administrativas a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 014/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: LUIZ RODRIGUES BATISTA (BAIRRO SANTA MARIA), TRAVESSA PADRE VICENTE XAVIER (BAIRRO ÁGUA AZUL), JOSÉ BENONE FIRMINO (continuação) (BAIRRO NOVA TEIXEIRA) E RUA SÉRGIO DANTAS (continuação) (BAIRRO SANTO ANTÔNIO) DA CIDADE DE TEIXEIRA - PB. Para esclarecimentos entrar em contato no E-mail: licitacaopmtx@gmail.com

Teixeira-PB, 27 de Novembro de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 003/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: João Paulo Meira de Vasconcelos

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais em substituição a Emanuel Pereira Alexandre que entrou em licença Prêmio

VIGÊNCIA: 01/11/2020 A 29/01/2021

VALOR R\$: 1.045,00

EXTRATOS DE CONTRATOS DA EDUCAÇÃO - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADO: Maysa Maria Guedes Rabelo

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 30/12/2020

VALOR R\$: 1.200,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Administração

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito

Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito

Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira

Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro

CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB

EXTRATO DE CONTRATO